

1965



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1491/96.

Caieiras, 25 de Outubro de 1.996.

SENHORA PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.394 - Dispõe sobre - DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "a", INCISO II, DO ARTIGO 96 DA LEI Nº 1.527, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.983.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos os
nossos protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exma. Sra.

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS-SP

5

1966



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M N° 2.394/96

(25 DE OUTUBRO DE 1.996)

SENHORA PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

Trago a apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre - **DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “a”, INCISO II, DO ARTIGO 96 DA LEI N° 1.527, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.983.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa reduzir o percentual da multa moratória aplicada aos contribuintes por atraso no pagamento de impostos ou taxas que hoje é de 20% (vinte por cento).

A redução proposta, tem como base o fato de que contamos com economia nacional estável, não havendo necessidade de continuarmos com o percentual hoje praticado.

Assim, para o próximo exercício, todos os tributos municipais, bem como taxas e contribuições de melhoria, no caso de atraso, sofrerá apenas 10% (dez por cento) de multa, alinhando, dessa forma, a realidade municipal com a atual situação econômica.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, ~~seja a matéria objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

1967



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

PROJETO DE LEI Nº 2978/96
(25 OUTUBRO DE 1.996)

Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "a", DO
INCISO II, DO ARTIGO 96 DA LEI Nº 1.527, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.983.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e
eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "a", do inciso
II, do artigo 96, da Lei nº 1.527, de 16 de novembro de 1983:

"Artigo 96 - -----

I - -----

II - -----

a) - multa única de 10% (dez por cento) sobre o valor.

b) - -----

c) - -----

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro
de 1997, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 25 de Outubro de 1.996.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE:

Just. / FINANÇAS

S. S. em 05 / 11 / 1996

hjmansuarez
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 19 / 11 / 1996
hjmansuarez
PRESIDENTE